



DECRETO Nº 12.870/2022

Define padrão e autoriza permissão para exploração de Serviço Público de passageiros via Táxi, em conformidade com a Lei nº 3.703/2022 e o Art. 24 da Lei Orgânica do Município de Alegre-ES, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o serviço de táxi haveria por ser precedido por permissão de serviço público, que é ato unilateral, discricionário e precário, pelo qual a administração municipal transfere a outrem a execução de um serviço público, para que o exerça em seu próprio nome e por conta e risco, mediante tarifa paga pelo usuário;

Considerando que a despeito da inexistência de uma norma que regule exploração do serviço público correspondente, o serviço é uma das maneiras pela qual a população se utiliza de forma contumaz e que dele não poderá se ver privado;

Considerando a necessidade de se manter o serviço de transporte de passageiros de forma adequada, eficiente e continuada, sendo que sua normatização irá se aperfeiçoar em prazo razoável,

DECRETA:

Art. 1º - Fica definido padrão e autorização a permissão para a exploração do Serviço de Táxi no município de Alegre-ES.

Art. 2º - Somente será outorgada a permissão para exploração a profissional com CNH na Categoria “B” e com a observação no verso de que exerce função remunerada.

Art. 3º - Os locais dos pontos privativos obedecerão às seguintes distribuições:

- I - 05 (cinco) Avenida Jerônimo Monteiro nas proximidades da Lealtex no sentido Parque Getúlio Vargas;



II - 03 (três) Avenida Jerônimo Monteiro, entre o nº 21 a 15 no sentido Praça 6 de janeiro;

III - 03 (três) na Praça 6 de Janeiro entre o nº 18 a 22 no sentido Rodoviária;

IV - 07 (sete) Avenida Jerônimo Monteiro na lateral da entrada principal para a Prefeitura;

V - 04 (quatro) no entorno da Praça Rui Barbosa (Antiga rodoviária);

VI - 02 (dois) pontos na Avenida Olívio Correa Pedrosa – Localizados a frente do Pronto Socorro e Hospital;

VII - 01 (um) ponto na Rua Enila Souza Pinheiro;

VIII - 08 (oito) pontos individualizados nos Distritos 01 (um) em São João do Norte, 01 (um) em Araraí, 02 (dois) em Celina, 02 (dois) em Rive, 01 (um) em Santa Angélica, 01 (um) Café.

Art. 4º - Para o serviço de Táxi admitir-se-ão apenas veículos automóveis, cuja fabricação não ultrapasse a 06 (seis) anos, comprovados pelo certificado.

Art. 5º - Todos os Táxis ficam obrigados a possuir equipamento luminoso sobre a capota, com a palavra Táxi.

Art. 6º - A comunicação visível para o serviço de Táxi obedecerá a seguinte padronização:

I - Somente veículos de cor branca;

II- Deverá ter uma faixa pintada nas partes externas das portas, as palavras Táxi do Alegre com o nº do telefone do ponto e o brasão do Município, na traseira outra faixa com o nº do telefone do Município e com o nº do celular do defensor.

§ 1º - Os veículos já em atividade terão o prazo de 06 (seis) meses para atender às exigências do inciso I e II deste artigo, a partir da publicação deste.

Art. 7º - Qualquer substituição de veículo na frota que opera o serviço de Táxi, só poderá ocorrer se o novo veículo atender aos padrões de comunicação visual estabelecido no Art. 6º, inciso I e II.

Art. 8º - Os Táxis são obrigados ao uso de Taxímetro como meio de remuneração pelos serviços prestados.

Art. 9º - A cobrança na bandeira 02 (dois) será efetuada a partir das 18:00 horas até às 6:00 horas e ao saírem do Município, tendo um acréscimo no valor normal de 30% (trinta por cento).



Parágrafo Único – O valor cobrado através do Taxímetro será atualizado anualmente de acordo com o índice inflacionário estipulado pelo Governo Federal no primeiro mês do ano.

Art. 10 - O Taxímetro obrigatoriamente terá que ser aferido pelo Inmetro uma vez por ano quando se verificará a inviolabilidade do aparelho.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam -se as disposições em contrário, em especial o **Decreto nº 10.132/2016**.

Alegre - ES, 27 de dezembro de 2022.

NEMROD EMERICK - NIRRÔ
Prefeito Municipal

WAGNER DE PINHO PIRES
Secretário Executivo de Administração